

## CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DO MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇÚ, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ e UIBAÍ.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **AMÉRICA DOURADA**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.536/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Romão Gramacho, Nº. 15, Centro, CEP 44910-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ROSA MARIA DOURADO LOPES**, inscrito no CPF sob o número 230.363.205-63; **BARRA**, inscrita no CNPJ Nº 13.880.703/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua dos Marianis, Nº 1831, Centro, CEP 47.100-000, representada pelo Prefeito Municipal, **DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**, inscrito no CPF sob o número 005.200.395-72; **BARRA DO MENDES**, inscrito no CNPJ Nº 13.702.238/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Álvaro Campos de Oliveira, S/N, CEP 44990-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ARMENIO SODRE NUNES**, portador da Cédula de Identidade nº 03083505-45 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 272.009.145-68; **BARRO ALTO**, inscrito no CNPJ Nº 13.234.349/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Miguel Marques de Almeida, S/N, CEP 44895-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ORLANDO AMORIM SANTOS**, inscrito no CPF sob o número 426.776.885-49; **CAFARNAUM**, inscrito no CNPJ Nº 13714142000162, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Djalma Rios, nº 01 CEP 44880-000, representada pelo Prefeito Municipal, **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, portador da Cédula de Identidade nº 264221745 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 413.902.535-20; **CANARANA**, inscrito no CNPJ Nº 13.714.464/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, Nº. 224, CEP 44890-000, representada pelo Prefeito Municipal, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, portador da Cédula de Identidade nº 388665017 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 155.339.301-59;

**CENTRAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.136.816/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça José de Castro Dourado Nº 22, CEP 44940-000, representada pelo Prefeito Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 136784186 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 108.074.035-04; **GENTIO DO OURO**, inscrito no CNPJ Nº 13.879.390/0001-63, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Alberto Sampaio, N.º 01, CEP 47450-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ROBERIO GOMES CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº 02267357-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 377.968.365-20; **IBIPEBA**, inscrito no CNPJ Nº 13.714.803/0001-50, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ulisses Guimarães, S/N, Centro, CEP 44970-000, representada pelo Prefeito Municipal, **DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 07719184-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 704.474.975-53; **IBITITÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.715.057/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Dr. Sidney Dourado Matos, N.º 70, CEP 44960-000, representada pelo Prefeito Municipal, **EDICLEY SOUZA BARRETO**, portador da Cédula de Identidade nº 771091478 SSP/XX, inscrito no CPF sob o número 980.222.025-68; **IRECÊ**, inscrito no CNPJ Nº 13.715.891/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, Nº 01 CEP 44900-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, inscrito no CPF sob o número 404.658.965-53; **ITAGUAÇÚ DA BAHIA**, inscrito no CNPJ Nº 16.445.843/0001-31, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Deputado Reinaldo Braga, S/N, CEP. 47440-000, representada pelo Prefeito Municipal, **IVAN TIBURTINO OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 384287336 SSP/XX, inscrito no CPF sob o número 686.927.225-53; **JOÃO DOURADO**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.510/0001-48, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Dourado Nº. 06, CEP 44920-970, representada pelo Prefeito Municipal, **CELSO LOULA DOURADO**, inscrito no CPF sob o número 100.742.365-04; **JUSSARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.227.717/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Máximo Guedes Nº 93, CEP 44925-000, representada pelo Prefeito Municipal **HAILTON MENDES DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.181.034-94 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 342.940.665-04; **LAPÃO**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.528/0001-40, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida 9 de Maio Nº 95 CEP 44905-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 3894960 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 485.054.805-97; **MORRO DO CHAPÉU**, inscrito no CNPJ Nº 13.717.517/0001-48, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Coronel Dias Coelho, Nº 188, CEP 44.850-000, representada pelo Prefeito Municipal **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, inscrito no CPF sob o número 784.827.395-49; **MULUNGU DO MORRO**, inscrito no CNPJ Nº 16.445.876/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Eronildes Souza Santos, N.º 47, CEP 44885-000, representada pelo Prefeito Municipal, **FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 07.614.491-75 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 869.106.985-68; **PRESIDENTE DUTRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.717.798/0001-39, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. São Gabriel, N.º 226, CEP 44930-000, representada pelo Prefeito Municipal, **SILVIO**

**MARIO ALVES ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 286597403 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 348.255.335-15; **SÃO GABRIEL**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida no Largo da Pátria, N.º 132, CEP 44915-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 816914087 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 805.608.735-49; **SOUTO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 13.922.554/0001-98, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Eutácio Vieira Viana, Nº 58, Centro, CEP 46.990-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o número 916.397.195-04; **TAPIRAMUTÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.796.016/0001-02, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça João Américo Oliveira, Nº 208, Centro, CEP 44.840-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, **DJALMA SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o número 637.666.555-15; **UIBAÍ**, inscrito no CNPJ Nº 14.140.701/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Pedro Joaquim Machado, S/N, Centro, CEP 44950-000, representada pelo Prefeito Municipal, **UBIRACI ROCHA LEVI**, inscrito no CPF sob o número 504.090.185-20, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público interfederativo de Saúde da Região de Irecê, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2018, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 01.12.2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2018 estão estimados em R\$ 1.003.338,01 (Um milhão, três mil, trezentos trinta oito reais e um centavo), distribuídos conforme tabela abaixo:

#### **Contrato de Rateio para Policlínica**

<b>Código Orçamentário/Contábil</b>	<b>Descrição da Natureza da Despesa</b>	<b>Valor em R\$/mes</b>	<b>Valor em R\$/ano</b>
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	507.400,87	6.088.810,44
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	495.937,14	5.951.245,68

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexos I deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Quarto:** Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os

entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quinto:** Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Sexto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- (II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensado à emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis.

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consórcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

**Parágrafo Segundo** - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

**Parágrafo Terceiro** - as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS**

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em



Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS**

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio Público Interfederativo da Região de Irecê, Sr.<sup>a</sup> JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA, inscrito no CPF sob o número 485.054.805-97, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Irecê/BA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teore forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irecê, 01 de janeiro de 2018.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Consórcio Público Interfederativo  
de Saúde da Região de Irecê



Município de América Dourada  
Rosa Maria Dourado Lopes

Município de Barra  
Deonísio Ferreira de Assis

Município de Barra do Mendes  
Armênio Sodré Nunes

Município de Barro Alto  
Orlando Amorim Santos

Sueli Fernandes De Souza Novais  
Município de Cafarnaum  
Sueli Fernandes De Souza Novais

Município de Canarana  
Ezenivaldo Alves Dourado

Município de Central  
Uilson Monteiro da Silva

Município de Gentio do Ouro  
Robério Gomes Cunha

Município de Ibipêba  
Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Município de Ibititá  
Edicley Souza Barreto

Município de Irecê  
Elmo Vaz Bastos de Matos

Município de Itaguaçu da Bahia  
Ivan Tiburtino Oliveira

Município de João Dourado  
Ceiso Louia Dourado

Município de Jussara  
Hailton Mendes Dias

Município de Lapão  
Jose Ricardo Rodrigues Barbosa

Município de Morro do Chapéu  
Leonardo Rebouças Dourado Lima

Município de Mulungu do Morro  
Fredson Cosme Andrade de Souza

Município de Presidente Dutra  
Silvio Mario Alves Almeida

Município de São Gabriel  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Município de Souto Soares  
André Luiz Sampaio Cardoso

Município de Tapiramutá  
Djalma Santos Junior

Município de Uibaí  
Ubiraci Rocha Levi

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**NOME:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

A collection of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, including cursive and stylized forms. One signature in the lower right quadrant is more legible and appears to read "Lasilu".

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ  
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE IRECÊ**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			
	TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
AMÉRICA DOURADA	16.798	3,32	14.918,24	5.039,14	19.957,38	239.488,53
BARRA	54.915	10,84	48.769,79	16.473,66	65.243,44	782.921,34
BARRA DO MENDES	14.560	2,87	12.930,68	4.367,78	17.298,45	207.581,44
BARRO ALTO	15.217	3,00	13.514,16	4.564,87	18.079,02	216.948,27
CAFARNAUM	19.006	3,75	16.879,15	5.701,51	22.580,66	270.967,91
CANARANA	26.862	5,30	23.856,03	8.058,19	31.914,22	382.970,65
CENTRAL	17.969	3,55	15.958,20	5.390,42	21.348,62	256.183,44
GENTIO DO OURO	11.639	2,30	10.336,55	3.491,52	13.828,07	165.936,84
IBIPEBA	18.678	3,69	16.587,86	5.603,11	22.190,97	266.291,63
IBITITÁ	17.948	3,54	15.939,55	5.384,12	21.323,67	255.884,04
IRECÊ	74.483	14,70	66.148,05	22.343,75	88.491,81	1.061.901,67
ITAGUAÇU DA BAHIA	14.718	2,90	13.071,00	4.415,17	17.486,17	209.834,04
JOÃO DOURADO	25.646	5,06	22.776,11	7.693,41	30.469,51	365.634,17
JUSSARA	16.006	3,16	14.214,86	4.801,55	19.016,42	228.197,01
LAPÃO	28.244	5,57	25.083,38	8.472,77	33.556,15	402.673,77
MULUNGU DO MORRO	11.988	2,37	10.646,49	3.596,22	14.242,71	170.912,52
MORRO DO CHAPÉU	36.856	7,27	32.731,66	11.056,23	43.787,90	525.454,77
PRESIDENTE DUTRA	15.734	3,11	13.973,30	4.719,96	18.693,26	224.319,12
SÃO GABRIEL	19.613	3,87	17.418,23	5.883,60	23.301,82	279.621,89
SOUTO SOARES	17.503	3,45	15.544,34	5.250,63	20.794,97	249.539,69
TAPIRAMUTÁ	17.845	3,52	15.848,07	5.353,23	21.201,30	254.415,57
UIBAÍ	14.474	2,86	12.854,30	4.341,98	17.196,28	206.355,34
<b>TOTAL</b>	<b>506.702</b>	<b>100,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>152.002,80</b>	<b>602.002,80</b>	<b>7.224.033,66</b>

**RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE IRECÊ**

FONTE	PERCENTUAL	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	RATEIO MENSAL	RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	300.000,00	101.335,20	401.335,20	4.816.022,44
Tesouro Municipal	60,00	450.000,00	152.002,80	602.002,80	7.224.033,66
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>253.338,01</b>	<b>1.003.338,01</b>	<b>12.040.056,10</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink covering the bottom half of the page, including names like 'Muniz', 'Doutor', and others.